



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSOS: 23000.009827/99-33		
PARECER Nº: CNE/CES 1.292/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2001

I – RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 640/97, a Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE solicitou ao MEC autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - IESF, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Cabe ressaltar que o processo deve ser analisado de acordo com a Portaria MEC 641/97, por tratar-se de Instituição já credenciada.

Por intermédio da Portaria 1.959, de 22 de outubro de 1999, o MEC/SESu designou uma Comissão Avaliadora para visitar o local onde funcionaria o curso para averiguar a existência de condições para sua oferta propostas para o oferecimento do curso de Turismo.

O relatório conclusivo da Comissão foi favorável à autorização para o funcionamento do referido curso, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral.

A Comissão Avaliadora atribuiu o conceito “C” à Biblioteca, considerando a videoteca muito incipiente e sugerindo à IES a adequação dos títulos necessários à consecução dos objetivos do curso, como também a aquisição de periódicos e livros específicos da área.

O MEC/SESu destaca no Relatório SESu/COSUP 598/2000 que, em virtude de denúncias de irregularidades nos convênios celebrados entre municípios cearenses e entidades de ensino, apresentadas no Processo 23000.011492/99-50 pelo Deputado José Genoíno, e tendo em vista a necessidade de apurar o envolvimento da Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF e da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, aquela Secretaria solicitou o pronunciamento do MEC/CGLNES.

Enquanto aguardava o referido pronunciamento, o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza – IESF, impetrou o Mandato de Segurança 2000.21082-6, contra o Secretário de Ensino Superior do MEC. No dia 29 de junho de 2000, o Juiz Federal da 3ª Vara do DF concedeu uma Liminar, determinando ao Secretário da SESu o prosseguimento da análise dos processos de interesse daquela IES, encaminhando-os para distribuição aos Conselheiros do Conselho Nacional de Educação.

Ao recebermos, por sorteio, os processos (solicitação de autorização para funcionamento dos cursos de Turismo e Ciências Farmacêuticas) de interesse da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE, verificamos que os pedidos estavam com informações desencontradas e que necessitariam de maiores esclarecimentos por parte da entidade mantenedora.

1292/01
70/2621

Com esse objetivo, baixamos o processo em Diligência, conforme encontra-se anexado a este Parecer.

Passados aproximadamente 90 dias, retornou o processo a este Relator, podendo ser constatado às fls. 127 e 128 que:

a) Em 29/6/01, por intermédio de Ofício, o MEC/SESu encaminhou à Interessada cópias das Diligências 103 e 104/2001, emitidas pela Câmara de Educação Superior do CNE nos Processos 23000.009827/99-33 e 23000.002476/99-11, que tratam, respectivamente, da autorização dos cursos de Turismo e de Ciências Farmacêuticas, de interesse daquela Instituição, para as devidas providências, em caráter de urgência. (OF/MEC/SESu/COSUP 8619/01).

b) Em 4/9/01, diante do absoluto silêncio por parte da Interessada, a SESu reitera o pedido e, desta feita, fixando o prazo de 5 dias úteis para o cumprimento da diligência. (Ofício MEC/SESu/DEPES/COSUP 11028/2001)

O Interessado mais uma vez deixou de se pronunciar.

Em face do silêncio e considerando os aspectos temporais, a SESu devolveu os autos a este Conselho para que, enfim, possa ser relatado na forma e para os fins de direito, de acordo com o § 4º do art. 21 do Regimento do Conselho Nacional de Educação. (Ofício MEC/SESu/DEPES 11437/2001, de 18/9/01)

II – MÉRITO

O pedido de Diligência encontra-se devidamente fundamentado e se deu em razão de fortes indícios de irregularidades contidas no processo, envolvendo a Instituição.

Este Relator procurou obter os esclarecimentos necessários que pudessem isentar a Interessada das irregularidades que lhe foram imputadas – fornecimento de documentação fiscal e parafiscal para outra entidade com o objetivo de reconhecer curso de outra IES em situação irregular (Informação MEC/CGLNES 150/2000 e Diligência CNE/CES 134/2000 referente ao Processo 23000.009825/99-16 que trata do reconhecimento do curso de Administração da AESF) bem como esclarecer as questões levantadas no presente processo, de acordo com a Diligência CNE/CES/103/2001.

Com efeito, os pontos suscitados em Diligência deveriam ter sido esclarecidos pela Interessada a tempo e modo. Aliás, esta é a finalidade de uma diligência.

Note-se que, nem ao menos o atendimento ao item “3” da diligência foi providenciado. (encaminhamento de Certidões Fiscais e Parafiscais)

Está-se pois, diante de duas situações distintas e concretas:

1) A primeira delas se resume em:

1.1 – O não atendimento da Diligência no que se refere ao encaminhamento da documentação fiscal e parafiscal, regular e válida, indispensáveis ao pleito, conforme dispõe a letra “h” do inciso I, do art. 2º, da Portaria 641/97, de 13/5/97 o que, por si só impõe o arquivamento do pedido.

1.2 – Evidências de informações não procedentes quanto aos cursos que já oferece, informações estas que deveriam constar com exatidão, conforme exigência contida na letra “b” do inciso I, do art. 2º, da Portaria 641/97.

1.3 – Conforme assinalado na Diligência CNE/CES 103/2001, a Interessada instrui o presente pedido de autorização com uma série de informações acerca de cursos que não lhes pertencem, mas sim à Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF. (fls. 10 e 17 do Anexo I, encaminhado com processo)

Está evidente, pois, que a Interessada utiliza-se das condições da AESF para instruir os

seus pedidos de autorização de cursos, demonstrando que pode existir forte indício de vínculo entre esta e aquela Instituição, conforme consta às fls. 26 do processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Farmácia: *“A AIESNE, juntamente com a Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF (mantenedora dos Institutos de Ciências Humanas de Fortaleza e de Ciências Tecnológicas), integra a UNICE – União Cearense de Associações de Ensino Superior. Ambas, vêm exercendo diretrizes comuns e ocupando as mesmas instalações. Em tempo futuro, reunir-se-ão formalmente em Institutos Integrados...”*

Já a citada Associação de Ensino Superior de Fortaleza, autorizada a ministrar os cursos indicados pela Interessada como sendo de sua responsabilidade, encontra-se sob sindicância de acordo com os Pareceres CNE/CES 764/99, 758/2001 e 58/2001, fato esse que lhe impossibilita a apresentar pedido de autorização para novos cursos. (Art. 13, da Portaria MEC 641/97).

Repita-se, instada a se manifestar acerca destes fatos, a Interessada manteve-se em silêncio.

Por estes sólidos fatos, me resta, no mérito, com base no Ofício MEC/SESu/DEPES 11.437/2001, opinar desfavoravelmente à autorização de funcionamento do curso pleiteado por falta de cumprimento da Diligência determinada, que foi além do prazo legal Regimental, e a não observância do “Termo de Compromisso” assinado entre a SESu e a IES no dia 23 de setembro de 1999 (fls. 5 do processo), onde a Instituição proponente declara *“estar ciente de que o não atendimento dos requisitos constantes da legislação vigente.....redundará em recomendação desfavorável do projeto e, conseqüentemente, seu encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicativo de indeferimento.”*

Nesse sentido, a IES não atendeu a legislação vigente, não comprovando sua regularidade fiscal e parafiscal conforme exige a alínea “h” do inciso I, Art. 1º da Portaria MEC 641/97, e o não cumprimento da Diligência formulada pelo CNE/CES e enviada pelo MEC/SESu.

Superada a questão relativa a autorização de funcionamento do curso pleiteado, há uma outra situação concreta que não pode deixar de ser apreciada.

2 - A Segunda situação se resume em:

2.1 – Existência de fortes indícios de ligação estreita entre a Interessada e a Associação de Ensino Superior de Fortaleza, tanto que uma se utiliza de dados da outra, flagrada no Parecer CNE/CES 758/2001, homologado pela Portaria MEC 1.356, de 4/7/01, publicado no DOU de 9/7/01, assinalando que *“A SESu/COSUP, pelo Relatório 600/2000, de 4/7/2000, detectou que a prova de regularidade relativa à Seguridade Social estava em nome de outra mantenedora, ou seja, Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, e que apenas o certificado relativo ao FGTS estava em nome da Associação de Ensino Superior de Fortaleza, tratando-se, portanto, de visível divergência entre as mantenedoras, ao mesmo tempo em que recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que regularizasse a sua situação fiscal, aduzindo ainda que além do conceito “CR” atribuído às condições de oferta, o curso de Administração obteve conceito “D” no Exame Nacional de Cursos de 1999.”*

Em outro trecho desse mesmo Parecer, verifica-se que *“pela Informação 150/2000, de 8/11/2000, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, referindo-se não somente às irregularidades anteriormente detectadas, declara que os documentos apresentados pela entidade não atendem à diligência determinada sob nº 134/2000, como se vê do seguinte teor: ‘Da análise dos documentos encaminhados conclui-se que não foi atendida a diligência, visto que as certidões apresentadas não evidenciam a regularidade fiscal e parafiscal da Associação de Ensino Superior de Fortaleza. Antes, constata-se de plano o decurso do prazo de validade das certidões negativas de débito junto à Fazenda*

*Estadual, ao INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Fazenda Federal.....Cabe ressaltar que a certidão negativa de débitos junto ao INSS estava vencida em data anterior à data de protocolo do presente processo.....Além disso, a interessada encaminha certidões negativas de débito junto ao INSS de interesse da **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE**, que, conforme esclarecido na Informação 30/2000-CGLNES/SESu/MEC, é pessoa jurídica diversa da Associação de Ensino Superior de Fortaleza. '....'.*

Os fatos apontados, que se mostram graves, impõe a instauração de imediata sindicância não só para apurar responsabilidades quanto as divergentes informações prestadas pela Interessada nestes autos, mas também a verdadeira relação existente entre as duas instituições pois, ao que parece, a Interessada vem pleiteando a autorização de instalação e funcionamento de novos cursos que poderiam ser ministrados futuramente pela IES que está sob Sindicância e, portanto, impedida de proceder com novos pedidos, conforme revelado no item “3.3. Estrutura Organizacional”, citado às fls. 26 do processo que trata do pedido de autorização para funcionamento do curso de Farmácia, onde as duas entidades “*em tempo futuro, reunirse-ão formalmente em Institutos Integrados....*”.

2.2 – Independentemente dos aspectos civis relativos às informações incorretas prestadas nos autos e que poderia levar este Conselho a uma decisão equivocada, há evidências de irregularidades que devem ser oficiadas ao Ministério Público, Federal e Estadual (Jurisdição do Estado do Ceará), para adoção das medidas que julgarem necessárias evitando, deste modo, eventual alegação de prevaricação por parte deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos evidenciados, meu voto é no sentido de:

a) negar a autorização de instalação e funcionamento do curso de Turismo, solicitado pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE, para ser ministrado no Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo não cumprimento da legislação vigente (alínea “h” do inciso I, Art. 2º da Portaria MEC 641/97) e do “Termo de Compromisso” assinado entre a SESu e a Interessada, assim como, por tratar-se de processo eivado de falhas, não retratar a realidade da IES, conforme exige a alínea “b” do inciso I, Art. 2º da Portaria MEC 641/97;

b) ser instaurada Sindicância ou Inquérito contra a Interessada, objetivando apurar suas ligações com a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF, esta sob sindicância, bem como apurar os responsáveis pelas divergentes informações constantes neste processo no que se refere as indicações de cursos que mantém, e que não são reais. Da mesma forma deve ser verificada a documentação fiscal e para-fiscal da Interessada e o fornecimento desses documentos para a Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF, o que poderia provocar uma decisão equivocada do MEC e do CNE ao ser analisado o processo de interesse da última, de acordo com o Parecer CNE/CES 758, de 9 de maio de 2001;

c) que sejam arquivados todos os processos de interesse da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, que estejam tramitando junto ao MEC e CNE, em conformidade com o artigos 11 e 13 da Portaria MEC 641/97;

d) que o MEC/SESu officie os órgãos competentes para as providências cabíveis, de acordo com a Diligência CNE/CES 103/2001, de 19/6/01 e o presente Parecer.



Brasília-DF, 6 de novembro de 2001.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso Turismo, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.009827/99-33		
DILIGÊNCIA Nº: CNE/CES 103/2001	COLEGIADO: CES	DATA: 19/06/2001

DILIGÊNCIA

Tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 16ª Vara da Justiça Federal, nos autos do Processo nº 2001.34.00.002050-0 (Mandado de Segurança), comunicado a este Conselheiro em 05/06/01, determinando Liminarmente para que se observe o prazo legal do exame do pedido administrativo formulado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza – IESF, sendo Relator do Processo nº 23000.009827/99-33, venho solicitar seja o presente baixado em Diligência para que a SESu/MEC busque, junto à IES, esclarecimentos acerca dos seguintes pontos obscuros que, sem os quais, não tem esse Relator condição de submeter seu Parecer à Câmara de Educação Superior, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 641/97.

O pedido constante no referido processo é do Curso de Turismo, da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, embora pudesse ser relevante o vínculo familiar existente entre a Entidade referente e a AESF (esta sob sindicância), independente dessa situação, há evidentes indícios de vinculação entre as duas Mantenedoras por outros fatos, senão vejamos:

1 - Consta na documentação referente ao Processo de autorização do curso de Turismo a seguinte afirmação:

“Hoje a AIESNE, tem no Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, o seu principal vínculo com a Educação Superior, possuindo 3 cursos em atividade:

- *Administração de Empresas*
- *Ciências Contábeis*
- *Pedagogia (autorizado)...”* (g.n.)

Pesquisando os dados oficiais do CNE e MEC, não há nenhum curso de **Administração autorizado** para a Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, nem para a sua mantida, o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza.

Da mesma forma, não há registro constando que o curso de **Pedagogia** tenha sido, até a presente data, autorizado para a AIESNE.

A SESu/MEC deverá, pois, solicitar esclarecimentos à IES se há expediente autorizando o funcionamento do curso de Pedagogia ou transferindo-lhe a manutenção do curso de

8.

Administração mencionado, que foi autorizado para a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF.

2 - Outro fato que deve ser esclarecido pela IES e que demonstra uma vinculação mais estreita entre as duas Entidades, é a constante às fls. 119 do processo que trata do pedido de autorização do curso de **Ciências Farmacêuticas** (processo 23000.002476/99-11). Segundo consta daqueles autos, a entidade informa que "*O IESF – Instituto de Ensino Superior de Fortaleza foi fundado em 1996, quando obteve a Autorização para os Cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e Administração...*

No mês de julho de 1998, formou sua primeira turma em Processamento de Dados e o Processo de Reconhecimento do curso de n. 23000-00343/98-63, está no Conselho Nacional de Educação, para relatoria." (g.n.)

Consultando mais uma vez os arquivos do CNE e MEC, não há qualquer referência sobre o curso de **Tecnologia em Processamento de Dados ou de Administração autorizados para aquela mantenedora, nem para sua mantida, mas sim, para a AESF.**

Entretanto, repita-se, a AESF- Associação de Ensino Superior de Fortaleza encontra-se sob sindicância em face das irregularidades por ela cometidas, segundo denúncias do Deputado José Genuíno (Sindicância indicada pelo Parecer da Câmara de Ensino Superior nº 058/2001, aprovada em 16/01/2001), aliás, objeto de propositura de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal, já sentenciada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal no Ceará.

Muito embora a AIESNE não mantenha vínculo jurídico documental com a Sindicada, utiliza-se ela, em seus processos, inclusive no presente processo que baixamos em diligência, as condições da AESF para instruir os pedidos apresentados, demonstrando a evidente presunção da existência de um vínculo jurídico, muito mais estreito do que o vínculo familiar.

Portanto, também este ponto merece ser esclarecido pela IES.


3 - Não bastasse, a documentação de regularidade fiscal e parafiscal da entidade, anexada aos autos, encontra-se vencida devendo, pois, nova documentação ser apresentada, conforme dispõe a letra "h" do inciso I, do artigo 2º, da Portaria nº 641/97, de 13 de maio de 1997.

4 - Solicito à SESu/MEC que, em face ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz, inicialmente mencionado, proceda com as diligências ora solicitadas, em caráter de urgência urgentíssima, para que este Relator possa submeter o processo e toda esta situação à Câmara de Educação Superior do CNE, cumprindo desta forma o D. Despacho exarado.

Brasília(DF), 19 de junho de 2001.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

1292/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

o RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 598 /2000

Processo nº -: 23000.009827/99-33

Interessada : ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE

CNPJ : 01.225.652/0001-97

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

I - HISTÓRICO

A Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. A Instituição ministra o curso de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria nº 956, de 28 de agosto de 1998.

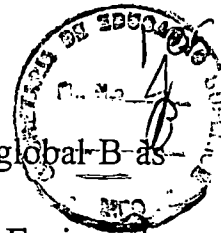
Esta Secretaria submeteu o processo à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento do disposto na Portaria Ministerial nº 640/97. Foi constatado o atendimento aos quesitos da Portaria retromencionada.

Em 23 de setembro de 1999, o Diretor Presidente da Mantenedora, assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.959, de 22 de outubro de 1999, constituída pelas professoras Miria Miranda de Freitas Oleto, da Universidade Federal de Minas Gerais, Ana Maria Rocha Faria, da Universidade Federal Fluminense e Marília Gomes dos Reis Ansarah, da Universidade Paulista.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 1999. A Comissão Avaliadora, apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em duas turmas de 50 alunos, em

regime seriado semestral, no turno noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.



Posteriormente, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico nº 1.228/99, favorável à autorização do curso de Turismo, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, distribuídos em duas turmas de 50 alunos, em regime seriado semestral, no turno noturno.

II - MÉRITO

A Comissão informou que a Instituição procedeu alterações curriculares, atendendo aos requisitos legais e de qualidade previstos para o curso.

A Comissão Avaliadora atribuiu à biblioteca, o conceito C, considerando a videoteca muito incipiente, e sugeriu, à IES, a adequação dos títulos necessários à consecução dos objetivos do curso, como também a aquisição de periódicos e livros específicos da área.

Esta Secretaria recomenda ao conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Avaliadora, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Em virtude de denúncias de irregularidades nos convênios celebrados entre Municípios Cearenses e entidades de ensino, apresentadas no processo nº 23000.011492/99-50 pelo Deputado José Genoíno, e tendo em vista a necessidade de apurar o envolvimento da Associação de Ensino Superior de Fortaleza e da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, está sendo solicitado o pronunciamento da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

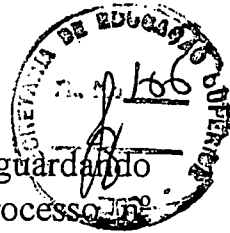
B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

O presente processo refere-se à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, em regime seriado semestral, no turno noturno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A handwritten signature or set of initials in black ink is located in the bottom right corner of the page.



O presente processo encontrava-se na SESu/MEC aguardando deliberação do Conselho Nacional de Educação referente ao processo nº 23000.011492/99-50.

No entanto, em atendimento ao que estabelece o Mandato de Segurança nº 2000.21082-6, impetrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza contra o Secretário de Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do MEC, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 4 de julho de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009827/99-33

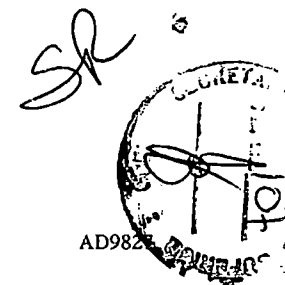
Instituição: Instituto de Ensino Superior de Fortaleza

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo, bacharelado	Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste	100	Noturno	Semestral	3.180 h/a	08 semestres	14 semestres

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Literatura Brasileira	01
Mestres	História, Sociologia, Geografia, Educação, Administração Geral	05
Especialistas	Turismo	01
Graduados	Psicologia, Letras Português/Inglês	02
TOTAL		09
Regime de Trabalho: TI=03 professores, TP=05 professores e 01 professor horista		
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		



AD982

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Conforme os Avaliadores, a IES dispõe de instalações modernas e com conforto ambiental adequado, salas de aula amplas, com boas condições de iluminação e ventilação. A quantidade de recursos materiais existente é suficiente para atender ao início do curso, devendo ser ampliado no decorrer do seu funcionamento. Foi atribuído a este item o conceito B.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão informou que, o laboratório de Informática possui 26 microcomputadores, e os demais laboratórios são muito bem equipados. Verificou o interesse da IES para a formação prática, implantando laboratórios de Brinquedoteca e Agência Modelo, específicos para o curso de Turismo. Foi atribuído a este item o conceito B.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca está sendo ampliada e conta com espaço para estudo individual e em grupo. O acervo disponível encontra-se atualizado, em excelente estado de conservação, porém, a Comissão sugeriu que a IES adeqüe os títulos necessários à consecução dos objetivos do curso, como também adquira os periódicos científicos da área. Foi atribuído a este item conceito C.





ANEXO B PROCESSO Nº 23000.009827/99-33

CORPO DOCENTE

4. CORPO DOCENTE INDICADO

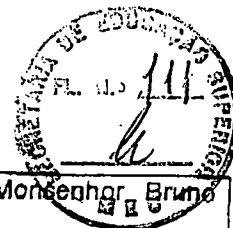
4.1. QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

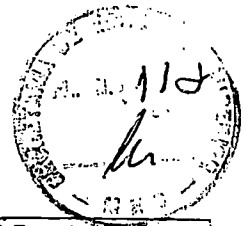
DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/ 1ª SÉRIE				
Teoria Geral de Turismo I	Maria de Lurdes da Rocha	Bacharel em Turismo – Faculdades Integradas Estácio de Sá - RJ Especialista – 1) Universidade de Fortaleza – UNIFOR 2) Bahiatursa – Bahia/BA		Av. Santos Dumont, 7000 Apto 1103
História da Cultura	Valderes Marques Cavalcanti	-Licenciado em História – Universidade Federal do Ceará -Especialização em História pela PUC do Rio Grande do Sul - Mestrado em História – PUC do Rio Grande do Sul		Rua Andrade Furtado, 905/apto 101
Metodologia do Trabalho Científico	Sidney Cláudio Gonçalves dos Santos	-Licenciatura em Filosofia – Universidade Federal da Bahia -Especialização em Comunicação, Mídia e Política- Universidade Federal da Bahia -Cursando Mestrado em Sociologia – Universidade Federal do Ceará (Fase de defesa de Tese)		Rua Monsenhor Bruno 1697



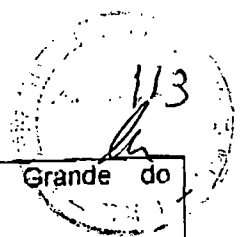
Comunicação e Expressão	Francisco Sales de Souza	-Graduado em Letras – Universidade Federal do Ceará. -Graduado em Administração de Empresas – Universidade Estadual do Ceará -Mestrado em Língua e Literatura Italiana – Universidade de São Paulo: -Doutorado em Literatura Brasileira – Universidade de São Paulo.		Rua Capitão Olavo, 145
Espanhol Instrumental	Raimundo Eunato de Oliveira	Graduado em Letras Português/Inglês/Espanhol – Universidade Federal do Ceará.		R Juazeiro do Norte, 180 – Ap. 103
2º SEMESTRE/1ª SÉRIE				
Teoria Geral de Turismo II	Maria de Lurdes da Rocha	Bacharel em Turismo – Faculdades Integradas Estácio de Sá - RJ Especialista – 1) Universidade de Fortaleza – UNIFOR 2) Bahiatursa – Bahia/BA		Av. Santos Dumont, 7000 Apto 1103
História do Brasil	Valderes Marques Cavalcanti	-Licenciado em História – Universidade Federal do Ceará -Especialização em História pela PUC do Rio Grande do Sul - Mestrado em História – PUC do Rio Grande do Sul		Rua Andrade Furtado, 905/apto 101



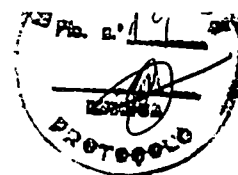
Metodologia de Pesquisa Cient.aplicada ao Turismo	Sidney Cláudio Gonçalves dos Santos	-Licenciatura em Filosofia – Universidade Federal da Bahia -Especialização em Comunicação, Mídia e Política- Universidade Federal da Bahia -Cursando Mestrado em Sociologia – Universidade Federal do Ceará(Fase de defesa de Tese)	Rua Monsenhor Bruno 1697
Introdução à Administração	João Alves Barbosa	-Graduado em Agronomia – Universidade Federal do Ceará -Mestre em Administração Geral pela Universidade de Fortaleza.	R. Joaquim Marques, 56
Psicologia Social aplicada ao Turismo I	Fátima Regina Ney Matos	-Graduada em Psicologia – Universidade Federal do Ceará. -Cursando Mestrado pela Universidade Estadual do Ceará	Rua Mal. Rondon, 63- Aldeota



Geografia Geral	Raimundo Elmo de P. Vasconcelos	-Licenciatura Plena em Geografia – Universidade Estadual do Ceará -Especialização – Universidade Estadual do Ceará -Mestrado em Geografia – universidade Estadual do Ceará	Rua Mal. Deodoro, 755.apto101
Psicologia Social aplicada ao Turismo I	Fátima Regina Ney Matos	-Graduada em Psicologia – Universidade Federal do Ceará. -Cursando Mestrado pela Universidade Estadual do Ceará	Rua Mal. Rondon, 63-Aldeota
Filosofia	Francisco F. Alves	-Licenciatura em Filosofia – Faculdade de Filosofia de Fortaleza -Bacharel em Ed. Física – Universidade de Fortaleza. -Especialização em Tecnologia Educacional Universidade de Fortaleza. -Especialização em Treinamento -Mestrado em Educação – Universidade Federal do Ceará.	Rua Rio Grande do Norte, 858

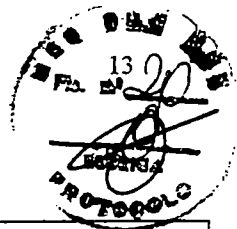
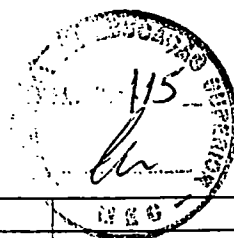


Antropologia	Francisco F.Alves	-Licenciatura em Filosofia – Faculdade de Filosofia de Fortaleza -Bacharel em Ed.Física – Universidade de Fortaleza. -Especialização em Tecnologia Educacional Universidade de Fortaleza. -Especialização em Treinamento Desportivo – Universidade de Fortaleza -Mestrado em Educação – Universidade Federal do Ceará.	Rua Rio Grande do Norte,858
Cartografia I Geografia do Brasil	Raimundo Elmo de P.Vasconcelos	-Licenciatura Plena em Geografia – Universidade Estadual do Ceará -Especialização – Universidade Estadual do Ceará -Mestrado em Geografia – universidade Estadual do Ceará	Rua Mai.Deodoro, 755.apto101
Espanhol Instrumental II	Raimundo Eunato de Oliveira	Graduado em Letras Português/Inglês/Espanhol – Universidade Federal do Ceará.	R Juazeiro do Norte,180 – Ap.103



3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE/1ª SÉRIE		
Teoria Geral do Turismo I	72h	
História da Cultura	36h	
Metodologia do Trabalho Científico	36h	
Geografia Geral	72h	
Psicologia Social Aplicada ao Turismo I	36h	
Filosofia e Ética	36h	
Comunicação e Expressão	36h	
Espanhol Instrumental I	36h	
Sub-Total	360h	
2º SEMESTRE/1ª SÉRIE		
Teoria Geral do Turismo II	72h	TGT I
História do Brasil	36h	
Metodologia de Pesquisa Científica Aplicada ao Turismo	36h	
Introdução à Administração	72h	
Psicologia Social Aplicada ao Turismo II	36h	Psic. Soc. Apl. ao Turismo I
Antropologia	36h	
Geografia do Brasil	36h	
Espanhol Instrumental II	36h	Espanhol Inst. I
Sub-Total	360h	
1º SEMESTRE/2ª SÉRIE		
Planejamento e Organização de Turismo I	36h	
História da Arte	36h	
Sociologia Geral	36h	
Cartografia	36h	
Administração Aplicada ao Turismo I	72h	
Direito I	36h	
Geografia do Nordeste e do Ceará	36h	
Estatística I	36h	
Economia	36h	
Sub-Total	360h	
2º SEMESTRE/2ª SÉRIE		
Planejamento e Organização de Turismo II	36h	POT I
Organização de Eventos	36h	
Estudos dos Recursos e Atrativos Turísticos Brasileiro	72h	
Marketing Aplicado ao Turismo I	36h	
Economia Aplicada ao Turismo I	36h	Economia
Direito II	36h	Direito I
Turismo e Meio Ambiente	36h	
Sociologia do Lazer	36h	
Estatística II	36h	Estatística I
Sub-Total	360h	
1º SEMESTRE/3ª SÉRIE		
Planejamento e Organização Turismo III	36h	POT II
Marketing Aplicado ao Turismo II	36h	MAT I
Segurança do Trabalho	36h	
Matemática Financeira	72h	
Meios de Hospedagem I	36h	
Inglês Instrumental I	72h	
Administração de Recursos Humanos I	36h	
Informática I	36h	



Sub-Total	360h	
2º SEMESTRE/3ª SÉRIE		
Planejamento e Organização do Turismo IV	36h	POT III
Marketing Aplicado ao Turismo III	36h	MAT II
Agenciamento de Viagens I	36h	
Alimentos e Bebidas I	36h	
Meios de Hospedagem II	36h	MH I
Inglês Instrumental II	72h	Inglês Inst. I
Administração de Recursos Humanos II	36h	ADMRH I
Informática II	36h	Informática I
Tópicos Avançados de Turismo e Hotelaria	36h	
Sub-Total	360h	
1º SEMESTRE/4ª SÉRIE		
Agenciamento de Viagens II	36h	AV I
Contabilidade	36	
Transporte	72h	
Meios de Hospedagem III	36h	MH II
Alimentos e Bebidas II	36h	
Língua Portuguesa I	72h	
Inglês Instrumental III	72h	Inglês Inst. II
Estágio Supervisionado	150h	
Sub-Total	510h	
2º SEMESTRE/4ª SÉRIE		
Propaganda e Publicidade	36h	
Gestão em Restaurantes	36h	
Tópicos Emergentes de Turismo	36h	
Parques Temáticos e Aquáticos	36h	
Elaboração e Análise de Projetos (TCC)	72h	
Língua Portuguesa II	72h	LP I
Relações Públicas e o Turismo	36h	
Técnicas de Recreação	36h	
Estágio Supervisionado	150h	
Sub-Total	510h	
Total	3.180h	